

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 006 DO PLENO DO STJD DA LNF

O Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 5 de dezembro de 2019 a partir das 10:00, com a finalidade do julgamento do recurso dos Processo nº 052, 57, 66 e 71 de 2019. Estiveram presentes à sessão, os auditores titulares Dr Luiz Roberto Martins Castro (Presidente), Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos (Vice-presidente) Dr Marcio Andraus, Dr Alessandro Kishino, Dr Thomaz Mattos de Paiva e Dr Eduardo Berol, os dois últimos via Skype. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr Caio Medauar.

Não estiveram presentes os auditores Dra Raquel Lima, Dr Marcelo Goes e Dr Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, que justificaram as respectivas ausências.

A presente sessão foi gravada e está disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

1) PROCESSO Nº 052.2019 (Embargos de Declaração)

- **Senhor Sérgio Lacerda Livramento (“Embargante”)**

Relator: Dr Thomaz Paiva

Defensores:

Dr Jean Pereira, que substabeleceu oralmente os poderes conferidos pelo Embargante ao Dr. Heber Sutili, OAB/PR 39.372.

Dr. Eduardo Vargas, OAB/PR 55.665, procurador do Pato Futsal entidade à qual o Embargante está vinculado

Houve sustentação oral dos Drs. Heber e do Dr. Eduardo

Decisão: Por maioria de votos foram acolhidos os embargos de declaração para:

- a) fazer constar na ata de julgamento do dia 29/11 que a preliminar de cerceamento de defesa foi rejeitada por unanimidade;
- b) reconhecido o pedido de nulidade e por consequente inexistência do recurso voluntário interposto pela Procuradoria requerendo a aplicação de sanção por

infração ao art. 243F do CBJD, aumentando assim a pena do julgamento da Comissão Disciplinar; e

c) negar provimento ao recurso da defesa mantendo-se a pena aplicada pela Comissão Disciplinar que apenou o Embargante com a suspensão por 1 partida por infração ao art. 258 do CBJD conforme julgamento realizado em 19/09/2019 e 3 partidas por infração ao art. 258 do CBJD conforme julgamento realizado em 31/10/2019.

O embargante/denunciado deverá cumprir a pena de suspensão de 4 partidas, sendo que 2 já foram cumpridas, restando 2 por cumprir.

Foi requerida a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 057.2019 – Recurso Voluntário

- Processo retirado de pauta em virtude de tentativa de transação

3) PROCESSO Nº 066.2019 – Recurso Voluntário

- **Senhor Fábio Heliotrópio de Matos (“Recorrente”)**

Relator: Dr Marcio Andraus.

Defensora: Dra Patrícia Realli, OAB/SP 267.935.

Houve sustentação oral.

Decisão: O Recorrente restou apenado:

a) por maioria de votos com a suspensão por uma partida por infração aos termos do art. 250, sendo que tal punição foi convertida em advertência;

b) por unanimidade de votos foi desclassificada a infração ao art. 243F para o art 258 do CBJD, sendo o Recorrente punido com a suspensão de 2 partidas ainda a serem cumpridas.

4) PROCESSO Nº 071/2019 – Mandado de Garantia

- **Impetrante: Pato Futsal**
- **Impetrado: Presidente do STJD da LNF – Dr. Luiz Roberto Martins Castro**

Relator: Dr Marcio Andraus.

Defensor: Dr. Eduardo Vargas, OAB/PR 55.665.

Houve sustentação oral.

Decisão: Prejudicado o mandado de garantia em virtude da decisão proferida no processo 52/2019.

Dr. Luiz Roberto não participou do julgamento por ser o impetrado.

OBSERVAÇÕES:

- Sessão de julgamento foi gravada estando o arquivo disponível nesta secretaria.
- _ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- _ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- _ As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- _ O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- _ O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- _ A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 5 de dezembro de 2019.



Ricardo Sampaio
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Dr Luiz Roberto Martins Castro
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal